



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

PROJETO DE LEI nº 2175/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarentena e cinco mil reais), destinadas **Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carandaí, 28 de junho de 2019

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa a proposta de lei anexa, visando autorização para contratar operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

Conforme Vossas Excelências podem observar, a finalidade deste projeto é a aquisição de um rolo compactador que irá propiciar ao Município a manutenção eficiente nas vias públicas.

Os detalhes da proposta e a descrição do produto constam na documentação anexa e sua aplicabilidade pode ser conferida em pesquisa nas cidades vizinhas.

Outrossim, ressaltamos que já estamos em fase de conclusão da nossa Usina de Asfalto, que, juntamente com este equipamento, possibilitará uma redução nos custos e maior agilidade no serviço de conservação da manta asfáltica municipal.

Destacamos ainda que o Equipamento cuja aquisição pretendemos tornar possível é o CS44B-02 (Shell Kit + Toldo ROPS/FOPS), ou seja, será utilizado também na compactação das estradas vicinais, beneficiando assim a população rural e o escoamento da produção agrícola de nosso Município.

Por fim, justificamos a necessidade de pleitear o crédito objeto desta proposta através de operação bancária, em virtude da crise econômica motivada por atrasos nos repasses do Governo Estadual e Federal no último ano.

Como é de conhecimento público, aderimos à proposta do Governo Estadual e firmamos acordo de parcelamento da dívida. Ocorre que o mesmo possui carência de 1 (um) ano para o início de seu cumprimento.

Todo este contexto, motivou que, após diversos estudos, nos habilitássemos ao Programa BDMG Máquinas.

O caráter de urgência que solicitamos para apreciação em plenário deve-se aos trâmites e exigências do próprio BDMG. Para formalização da operação, é necessário que a toda a documentação seja apresentada até o dia **09/08/2019**.

Por estas razões, apresentamos o presente projeto para análise dos representantes do povo, contando seu apoio e sensibilidade à relevância das mencionadas obras para o interesse coletivo, aguardando que o mesmo seja aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017 – 2020

Gabinete

Acompanham o projeto anexo todos os documentos que acreditamos serem importantes ao convencimento dos Edis e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários à sua apreciação em tempo hábil.

Carandaí, 28 de junho de 2019

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal